



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2023 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COXILHA E A EMPRESA  
G.R TRATORES COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS  
LTDA.

O **MUNICÍPIO DE COXILHA**, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 007.521.370-26. residente nesta cidade e, de outro lado, a empresa, brasileiro, portador do CPF nº 007.521.370-26 residente e domiciliado neste Município, e a empresa **G.R TRATORES E COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 34.376.112/0001-63 neste ato representado pelo sócio Sr. **EDER LUIZ SALLET**, brasileiro, portador do CPF nº 464.548.532-68 e RG:4097670841, residente e domiciliado na Rua Campos Sales – 183 na cidade de Erechim/RS, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 36/2023 - Dispensa de Licitação nº 10/2023 regendo-se pela Lei nº 8.666/93 e alterações e legislação pertinente, assim como pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **PRIMEIRA (OBJETO E DO PREÇO)**

1.1 - Contratação de empresa especializada para aquisição de bomba de alta pressão Diesel para manutenção da pá carregadeira caterpillar 924HZ.

1.2 – O valor total da contratação é de **R\$ 17.000,00** (dezessete mil reais).

#### **SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**

2.1 – Pela aquisição da peça será pago o valor anteriormente citado, sendo pago até 10 (dez) dias posterior a entrega do objeto.

2.2 - As notas fiscais referentes a este Contrato serão emitidas em nome do Município de Coxilha/RS, devidamente identificadas com os seguintes dados:



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Processo Licitatório nº 36/2023

Dispensa de Licitação nº 10/2023

Contrato Administrativo nº 50/2023

### **TERCEIRA (DA DESPESA)**

3.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação:

*Sec. Municipal de Obras*

*Material para manutenção de veículos*

*10204 – 05.01.26.782.0004.2032.3.3.90.30.39.00.00*

*Recurso: 1500*

### **QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Fornecer o objeto de acordo com as especificações solicitadas;

4.2 Substituir imediatamente, sem ônus, qualquer objeto rejeitado por não se encontrar em perfeitas condições de utilização;

4.3 Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto;

4.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto/entrega do objeto, sem prévia anuência do Contratante;

4.5 Fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta, durante o prazo previsto;

**QUINTA (DA FISCALIZAÇÃO)** - Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria de Obras, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do objeto a ser fornecido.

§ 1º - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral a exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**SEXTA (DAS PENALIDADES)** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na lei 8.666/93,



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do valor estipulado na cláusula 2ª o valor de qualquer multa porventura imposta a CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual, ficando a mesma obrigada a recompor aquele valor inicial em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - O valor da multa corresponderá gravidade da infração até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 3º - As multa previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contrato da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**SÉTIMA (DA RECISÃO)** - O contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

**OITAVA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)** – São prerrogativas da contratante as previstas na Lei nº 8.666/1993, que exercerá os termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**NONA (DA CESSÃO OU DA TRANSFÊRENCIA)** - O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA (DAS DESPESAS INDIRETAS)** – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA PRIMEIRA (FORO)** - O foro do presente contrato será o da Comarca de Passo Fundo/RS, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos

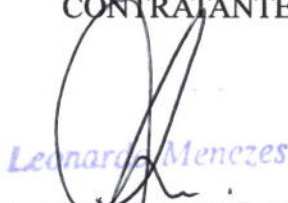



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

representantes das partes, contratante e contratada, e pelas testemunhas abaixo.

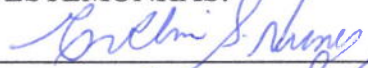
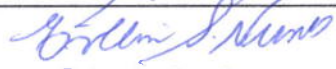

Coxilha/RS, 30 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**GR TRATORES COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**ROQUE MERTZ**  
SEC. DE OBRAS  
FISCAL

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:   
CPF: 

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Cláudio Sander da Rocha da Silva  
CPF 036.325.070-07  
CPF: Assessor Técnico da Administração

**34.376.112/0001-63**

G. R. TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS  
E SERVIÇOS LTDA

Rua Florianópolis, 100 - Petrópolis

CEP 99051-195  
PASSO FUNDO - RS



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2023 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COXILHA E A EMPRESA  
GR TRATORES COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS  
LTDA.

O **MUNICÍPIO DE COXILHA**, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 007.521.370-26. residente nesta cidade e, de outro lado, a empresa, brasileiro, portador do CPF nº 007.521.370-26 residente e domiciliado neste Município, e a empresa **G.R TRATORES E COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 34.376.112/0001-63 neste ato representado pelo sócio Sr. **EDER LUIZ SALLET**, brasileiro, portador do CPF nº 464.548.532-68 e RG:4097670841, residente e domiciliado na Rua Campos Sales – 183 na cidade de Erechim/RS, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 36/2023 - Dispensa de Licitação nº 10/2023 regendo-se pela Lei nº 8.666/93 e alterações e legislação pertinente, assim como pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **PRIMEIRA (OBJETO E DO PREÇO)**

1.1 - Contratação de empresa especializada para aquisição de bomba de alta pressão Diesel para manutenção da pá carregadeira caterpillar 924HZ.

1.2 – O valor total da contratação é de **R\$ 17.000,00** (dezessete mil reais).

#### **SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**

2.1 – Pela aquisição da peça será pago o valor anteriormente citado, sendo pago até 10 (dez) dias posterior a entrega do objeto.

2.2 - As notas fiscais referentes a este Contrato serão emitidas em nome do Município de Coxilha/RS, devidamente identificadas com os seguintes dados:



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Processo Licitatório nº 36/2023  
Dispensa de Licitação nº 10/2023  
Contrato Administrativo nº 50/2023

### **TERCEIRA (DA DESPESA)**

3.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação:

*Sec. Municipal de Obras*

*Material para manutenção de veículos*

*10204 – 05.01.26.782.0004.2032.3.3.90.30.39.00.00*

*Recurso: 1500*

### **QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1 Fornecer o objeto de acordo com as especificações solicitadas;
- 4.2 Substituir imediatamente, sem ônus, qualquer objeto rejeitado por não se encontrar em perfeitas condições de utilização;
- 4.3 Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto;
- 4.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto/entrega do objeto, sem prévia anuência do Contratante;
- 4.5 Fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta, durante o prazo previsto;

**QUINTA (DA FISCALIZAÇÃO)** - Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria de Obras, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do objeto a ser fornecido.

§ 1º - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**SEXTA (DAS PENALIDADES)** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na lei 8.666/93,



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do valor estipulado na cláusula 2ª o valor de qualquer multa porventura imposta a CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual, ficando a mesma obrigada a recompor aquele valor inicial em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - O valor da multa corresponderá gravidade da infração até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 3º - As multa previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contrato da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**SÉTIMA (DA RECISÃO)** - O contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

**OITAVA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)** – São prerrogativas da contratante as previstas na Lei nº 8.666/1993, que exercerá os termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**NONA (DA CESSÃO OU DA TRANSFÊRENCIA)** - O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA (DAS DESPESAS INDIRETAS)** – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA PRIMEIRA (FORO)** - O foro do presente contrato será o da Comarca de Passo Fundo/RS, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos

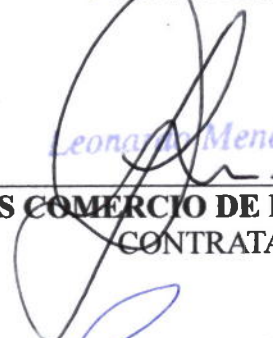


Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

representantes das partes, contratante e contratada, e pelas testemunhas abaixo.

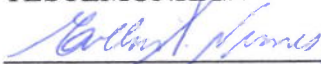
Coxilha/RS, 30 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**GR TRATORES COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**ROQUE MERTZ**  
SEC. DE OBRAS  
FISCAL

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Evelyn Menezes  
CPF: 015.713.85002

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Cláudio Sander da Rocha da Silva  
CPF 036.325.070-07  
CPF: Assessor Técnico da Administração





---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATO Nº 50/2023**

**ESPÉCIE: CONTRATO Nº 50/2023  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA  
CONTRATADA: G.R TRATORES E COMERCIO DE  
PECAS E SERVICOS LTDA  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBA DE ALTA PRESSÃO  
DIESEL PARA MANUTENÇÃO DA PÁ CARREGADEIRA  
CATERPILLAR 924HZ.  
VALOR: R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS)  
INICIO: 30/03/2023 VIGÊNCIA: 30/04/2023  
ASSINAM: PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO  
EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL  
PELA EMPRESA: EDER LUIZ SALLET**

**Publicado por:  
Evilin Salinet Nunes  
Código Identificador: C09DC733**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 31/03/2023. Edição 3541  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>